



**PROCESSO Nº 721/2022 IPASLI – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE
OUTRO LADO A FIRMA VENCEDORA DA
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM
CONFORMIDADE COM O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 721/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor Guido José Broetto, portador do CPF 780.280.277-68, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa MAGNAGO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO – MEI devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 44.132.651/0001-00, estabelecida no endereço Avenida Guaçuí, Shell, nº 2051, representada legalmente neste ato pelo Sr (a) Jardel dos Santos Magnago, portador (a) do CPF (MF) nº 121.945.107-02, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Termo de Referência contido no processo de nº 721/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de contratação direta, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de orientação e apoio técnico na gestão da Unidade Gestora que compõe o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Linhares para atender as exigências contidas



na Instrução Normativa TCEES IN nº 68/2020 e suas alterações, conforme disposto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 721/202 e proposta anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/2021, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 721/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, para o servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 2.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.5. Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 3.1.6. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018);
- 3.1.7. Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio digital em formato editável (doc);
- 3.1.8. Realizar ao menos 1 (uma) reunião mensal de trabalho, durante a vigência do contrato, na sede do IPASLI, cujas pautas deverão ser definidas previamente entre as partes;
- 3.1.9. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 3.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no tópico 6.1.4. do Termo de Referência.
- 3.1.11. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- 3.1.12. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, juntamente com a Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão de regularidade



FL	RÚBRICA
87	<i>[Handwritten Signature]</i>

perante a Fazenda Estadual, Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da CONTRATANTE, Certidão de regularidade relativa ao FGTS e perante à Justiça do Trabalho;

3.1.13. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.1.14. Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;

3.1.15. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

3.1.16. Apresentar de profissional devidamente registrado no Conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução dos serviços (art. 67, I, Lei 14.133/2021);

3.1.17. Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação, bem como declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);

3.1.18. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I e §6º da Lei 14.133/2021)

3.2. Assegurar à CONTRATANTE:

3.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

3.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas; nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4. CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O acompanhamento da contratação será realizado pela servidora do Ipasli Sra. Gabriela Malacarne Soeiro de Souza, matrícula 110964, lotada no cargo de Assistente Técnica Previdenciária, nos termos do Artigo nº 117 da Lei. nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a CONTRATADA sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

4.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Edital.

4.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço global do fornecimento é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, anexada ao presente contrato.

5.2. A prestação do serviço deverá ser paga em parcelas mensais fixas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), consecutivas e de igual valor, conforme estabelecido em contrato.



FL	RÚBRICA
89	<i>Paulo</i>

- 5.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número do Processo e o número do Empenho.
- 5.4. Após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços daquele mês, o pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de ajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.6. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
- 5.7. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 2001.0912200672.203 Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS Administrativo, código nº 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1430000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2022.
- 6.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 7.1. O contrato terá sua vigência no período de 4 (quatro) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



- 8.1. Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo relativo a servidores cedidos a outros entes federativos, segregados em "com ônus" e "sem ônus";
- 8.2. Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de todas as unidades gestoras (inclusive do RPPS), segregando por unidade gestora, por tipo de alíquota, normal e suplementar, se for o caso;
- 8.2.1. Orientação para implementação de rotina mensal visando apurar a ocorrência de contribuições previdenciárias em atraso;
- 8.3. Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo relativo aos Parcelamentos existentes do RPPS, com orientação no preenchimento do arquivo RELPAR;
- 8.4. Orientação para implantação, com acompanhamento na vigência do contrato, de um controle administrativo visando apurar eventual desequilíbrio financeiro nos termos indicado pelo TCE-ES por meio da IN 68;
- 8.5. Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 8.
- 8.6. Orientação técnica na conciliação dos saldos apurados no Demonstrativo da Dívida Fundada e Dívida Flutuante, relativo as movimentação de inscrição e baixas e consequentemente saldo final para posterior encerramento;
- 8.7. Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento e abertura de exercício;
- 8.8. Serviços de apoio e suporte técnico ao Instituto de Previdência de Linhares na execução dos fechamentos do Balanço do Exercício do corrente ano das 03 (três) Unidades Gestoras com execução de rotinas para o correto encerramento dos saldos contábeis; conciliação de saldos de almoxarifado, saldo de bens patrimoniais e saldos financeiros; conciliação dos saldos das contas contábeis relativas as retenções na fonte e consignações, saldos dos conta correntes nº 36, 37 e 38;
- 8.9. Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, mensalmente, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 8;
- 8.10. Consultoria na elaboração das notas explicativas obrigatórias que compõe o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações



FL	RUBRICA
91	<i>[Handwritten Signature]</i>

Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante e demais anexos, caso necessário;

8.11. Consultoria nas áreas de Almoxarifado, Patrimônio e Tesouraria, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas a confecção dos arquivos mencionados no Anexo III - H da IN 68 e suas alterações - **CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS (RPPS EM ATIVIDADE E OS EM EXTINÇÃO)**;

8.12. Consultoria nas áreas de Recursos Humanos, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas à confecção dos arquivos mencionados no Anexo III - H da IN 68 e suas alterações.

8.13. Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES relativo aos arquivos XML exigidos no Anexo III - H da IN 68 e suas alterações;

8.14. Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES relativo aos meses 12, 13 e 14 do CidadesWeb;

8.15. Consultoria, no que tange à contabilidade pública, na confecção do Relatório de Gestão e Relatório de Controle Interno, arquivos integrantes do Anexo III - H da IN 68 e suas alterações;

8.16. Acompanhamento na elaboração dos arquivos que compõe o Anexo III H da IN 68 e suas alterações em formato PDF e Excel.

8.17. Orientação execução de rotinas de geração de arquivos de abertura e validação no sistema CidadesWeb do TCEES.

8.18. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, com reuniões previamente estabelecidas na sede do IPASLI.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I e 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao Licitante poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência, nos casos de:

[Handwritten Signature]



FL	RUBRICA
92	Dornel

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) - por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano; e
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 10.2 As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 10.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 10.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 10.6. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 10.1 são da competência do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 10.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 155, I, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito



FL	RÚBRICA
94	Daniel

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

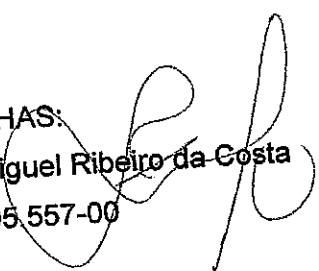
Linhares - ES, 02 de Janeiro de 2023.


GUIDO JOSÉ BROETTO
Diretor Presidente do IPASLI

IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATANTE


MAGNAGO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1- Zenilda Miguel Ribeiro da Costa
CPF: 656.795.557-00

2-Brenda de Oliveira de Souza
CPF: 146.792.737-63

Brenda de Oliveira de Souza

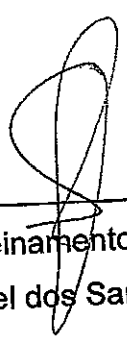
FL	RÚBRICA
95	Jardel

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Magnago Treinamento e Capacitação, inscrita no CNPJ sob nº 44.132.651/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jardel dos Santos Magnago, portador do CPF nº 121.945.107-02, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Linhares – ES, 02 de junho de 2023.



Magnago Treinamento e Capacitação – MEI
Jardel dos Santos Magnago